

OFÍCIO Nº CSAT-OFI-2019/00853

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

Eduardo Almeida Neto Santos
Representante Legal da Hall Engenharia Ltda

Assunto: Relatório de Instrução - Impugnação ao Edital
Ref.: Licitação Eletrônica Nº 027/LALI-1/SBNF/2018 - Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para reforma, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros e obras complementares do Aeroporto de Navegantes.

Trata-se de irresignação aos termos do ato convocatório referenciado, no qual a impugnante questiona, *em breve síntese*, dissociação do ato convocatório com os preceitos dispostos no art. 42 da Lei nº 13.303/2016, indicados na peça impugnativa.

Descrevemos, ao longo desta instrução administrativa, as argumentações, em resumo, apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica-administrativa, bem como, o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe opuseram analisar.

I. Impugnação apresentada pela HALL ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 39.379.888/0001-50, representada pelo Sr. Eduardo Almeida Neto Santos, em breve resumo [1]

Relata que tem interesse de participar do certame. E que após verificadas as condições de participação constatou que o pleito, na sua interpretação, "encontra-se em contrariedade ao ordenamento legal, disciplinado no art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, "eis que desprovido dos elementos mínimos".

Narra que o instrumento convocatório "faz referência a determinados anexos que não foram fornecidos, impedido a perfeita compreensão quanto à definição e extensão dos serviços".

Argui que "há evidente inconsistências/incompatibilidade entre planilha e projetos (plantas) fornecidos".

Ao final pede que sejam atendidas as suas ponderações e, ainda, restabelecimentos do prazo legal.

II. Tempestividade

Classif. documental	033.110
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA e RAFAEL REIS YAMAMOTO em 25/01/2019 10:03:11.
Documento Nº: 290688-9647 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATOFI201900853A

Registre-se que a impugnação foi recebida no prazo legal e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

III. Análise Administrativa e Técnica da Impugnação da empresa HALL ENGENHARIA LTDA

Na linha de interpretação da impugnante a formatação do Edital de Licitação, pelo regime de contratação integrada, está desconforme àquelas regras legais dispostas no art. 42 da Lei das Estatais, nos preceitos indicados (§ 1º incisos I, II, III, IV; § 2º I e II; §§ 3º, 4º e 5º).

A Licitação Eletrônica nº 027/LALI-1/SBNF/2018 fora concebida sob o regime de contratação integrada, pelo qual transfere ao vencedor da licitação a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto à empresa estatal.

A legislação aplicável - Lei Nº 13.303/2016 - permite a INFRAERO, de forma discricionária, preenchidos os pressupostos de fato e de direito, esquadrihar a melhor solução a pretensão de contratação, considerando-se aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, além dos relacionados à busca da proposta mais vantajosa, à presteza na execução e aos resultados esperados.

A INFRAERO na fase interna (planejamento da contratação) acutelou-se de agrupar as devidas razões técnicas/administrativas tanto no pedido de instauração do procedimento licitatório - de natureza ostensiva - como também, aglutinou nos anexos do Edital de Licitação elementos técnicos suficientes e em estrita harmonia com as definições estampadas no art. 42 da Lei das Estatais, mencionadas pela impugnante.

Conforme estabelece o art. 42 da Lei nº 13.303/2016 integra o Edital os anexos de "Anteprojeto - Anexo XX", "Planilha Sintética - Anexo XIV" e "Matriz de Riscos - Anexo XIX", todos disponibilizado nos sites: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao e www.licitacoes-e.com.br.

Depreende-se da retórica contestativa de que a sociedade empresária Hall Engenharia Ltda se limitou a alegar - de modo genérico e sem fundamentação técnica - a existência de ofensa a dispositivos legais (art. 42 da Lei nº 13.303/2016), deixando de aprofundar os temas contrapostos. Diante desse cenário, vê-se que a peça impugnativa, além de superficial, encontra-se com claro defeito de fundamentação. A irresignação administrativa, entregue pela impugnante, se constituiu em meras suposições gerais acerca de ausência de "*elementos mínimos*" e de "*inconsistência/incompatibilidade entre planilha e projetos (plantas) fornecidos*", todos desvinculadas de elementos probatórios que pudessem ensejar uma releitura da inteireza de ato convocatório.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA e RAFAEL REIS YAMAMOTO em 25/01/2019 10:03:11.
Documento Nº: 290688-9647 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATOFI201900853A

Em verdade administrativa, a impugnante confronta-se com o PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, por não fazer oposição pormenorizada das argumentações produzidas. Este princípio atribui à parte impugnar, especificamente, todos os fundamentos que justificariam o restabelecimento de sua percepção impugnativa, mostrando serem sustentáveis tecnicamente.

Trata-se de um requisito com expressa previsão legal no Novo Código de Processo Civil, a saber: Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Nelson Nery Junior assim se pronuncia acerca de referido "princípio": "A doutrina costuma mencionar a existência de um princípio da dialeticidade dos recursos. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição pela qual a parte não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. Rigorosamente, não é um princípio: trata-se de exigência que decorre do princípio do contraditório, pois a exposição das razões de recorrer é indispensável para que a parte recorrida possa defender-se."

No ponto, é conveniente a lembrança do magistério de **Teresa Arruda Alvim**:

3.2. (...) Ademais, recursos que não atacam especificamente os fundamentos da decisão impugnada geram uma quase impossibilidade de exercício pleno à defesa, porque dificultam sobremaneira a resposta: de duas uma, ou a parte responde ao recurso, ou sustenta que deve prevalecer a decisão impugnada. (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim ...[etal] Coordenadores. Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo [livro eletrônico]. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2016. Epub. ISBN 978-85-203-6758-2)

Todavia, diante da concepção ordinária do inciso I, a, do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, o anteprojeto - Anexo XX do Edital -, de forma ilustrativa, unifica elementos técnicos jugulares a concepção da obra/serviços de engenharia, estética do projeto arquitetônico, estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação. Omissões pré-existentes no anteprojeto deverão, primeiramente, ser tratadas através de questionamentos pontuais à Comissão de Licitação, no decorrer da fase de publicidade do certame, conforme regra disposta no subitem 14.1 do instrumento convocatório.

Evidente que a ampliação dos elementos técnicos no anteprojeto proporcionará melhores condições técnicas para a escolha da melhor proposta pela comissão responsável pela condução do procedimento licitatório, além de segurança para o proponente elaborar a sua

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA e RAFAEL REIS YAMAMOTO em 25/01/2019 10:03:11.
Documento Nº: 290688-9647 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATOFI201900853A

proposta e o projeto básico para a execução da obra ou serviços.

O anexo "limites de alterações nas frações do objeto", nominado como Anexo XIX_MR_Frações, é um documento que reflete e complementa o anteprojeto elaborado. Nele podem ser vistas, precisamente, as frações do objeto em que haverá liberdade e as que não haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas - Inciso I, alínea "c", do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

Nesse sentido, existe uma vasta gama de soluções que poderão ser adotadas para a execução do objeto, sendo algumas de domínio comum (soluções de pisos, forros e revestimentos, entre outras) e outras de domínio restrito (soluções de sistemas eletrônicos específicos de edificações aeroportuárias). As particularidades e as especialidades existentes aos sistemas especiais, bem como o atendimento da norma vigente, impõem ao Contratado a adoção de soluções técnicas específicas e inovadoras, que acompanhem a evolução da indústria da tecnologia da informação e que não são usualmente encontradas em outros tipos de obras.

Assim, tomando-se como base as informações supracitadas e, considerando que as obras/serviços de engenharia em questão podem ser executadas com diferentes metodologias, tecnologias de domínio restrito no mercado e ainda inovação tecnológica, entende-se que o regime integrado se apresenta como a opção mais adequada para a contratação do presente objeto, propiciando a entrega final ao público de forma mais célere e com a qualidade requerida para um empreendimento desse porte e complexidade.

A disposição expressamente inscrita no art. 42 da Lei 13.303/2016 permanece articulada nos anexos que integram o Edital de Licitação. Tem-se, portanto, o "**Anteprojeto - Anexo XX**", "**Planilha Sintética - Anexo XIV**" e "**Matriz de Riscos - Anexo XIX**", todos disponibilizado nos sites: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao e www.licitacoes.com.br. As justificativas técnicas - contemplativas aos incisos e subalíneas do art. 42 da mencionada norma, deliberadas nos §§ precedentes, encontram-se entranhadas nos autos do procedimento licitatório, de natureza ostensiva (PEC Nº 36716/01).

IV. Conclusão

Consubstanciado no exposto, exarado no item 3 desta instrução administrativa, a Comissão de Licitação, representada pelos membros constituídos, conhece da impugnação formulada pela empresa HALL ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 39.379.888/0001-50, representada pelo Sr. Eduardo Almeida Neto Santos - CPF Nº 124.116.227-16, deixando, entretanto, de acolhê-las por não possuir respaldo e motivação probatória para ensejar a reforma ora pretendida em sede administrativa; inclusive, até esta data, permanece mantida a data agendada inicialmente para abertura da licitação.

[1] O texto completo da petição impugnativa da Hall Engenharia Ltda encontra-se disponibilizada no site de licitações da INFRAERO, no endereço:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA e RAFAEL REIS YAMAMOTO em 25/01/2019 10:03:11.
Documento Nº: 290688-9647 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATOF1201900853A



http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Atenciosamente,

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

RAFAEL REIS YAMAMOTO
ASSISTENTE II
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DE ENGENHARIA

FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA
GERENTE I
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DE ENGENHARIA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA e
RAFAEL REIS YAMAMOTO em 25/01/2019 10:03:11.
Documento Nº: 290688-9647 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATOFI201900853A